



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 338/2025.

ASSUNTO: Institui o título "Empresa Amiga da Juventude" no Município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereadores Janetinha Freitas, Vaguinho, João Galhardi e Jonathan Gomes.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir no município de Santana de Parnaíba o título "Empresa Amiga da Juventude".

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, e em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: *"Institui o título "Empresa Amiga da Juventude" no Município de Santana de Parnaíba."*

No mais, proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 22 de abril de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico





**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

APROVADO em Única Discussão/Votação

02/09/2025


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 338/2025.

ASSUNTO: Institui o título “Empresa Amiga da Juventude” no Município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereadores Janetinha Freitas, Vaguinho, João Galhardi e Jonathan Gomes.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir no município de Santana de Parnaíba o título “Empresa Amiga da Juventude”.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, e em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: “*Institui o título “Empresa Amiga da Juventude” no Município de Santana de Parnaíba.*”

No mais, sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 338/2025, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 23 de abril de 2025.





PROJETO DE LEI N.º 338/2025.

ASSUNTO: Institui o título “Empresa Amiga da Juventude” no Município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereadores Janetinha Freitas, Vaguinho, João Galhardi e Jonathan Gomes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
Membro

